

n.º 1771/2014, de 19 de agosto de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 180, de 18 de setembro de 2014, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) do n.º 1 da Licença de Transporte Aéreo da empresa WHITE — AIRWAYS, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) quanto ao equipamento:

- 1 aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 350 000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 80 000 kg e capacidade de transporte até 185 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 18 600 kg e capacidade de transporte até 48 passageiros.»

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

6 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lígia da Fonseca*.

ANEXO

1 — A empresa WHITE — AIRWAYS, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, Piso 2, Edifício Orange, Leião, 2740-303 Porto Salvo, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 350 000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 80 000 kg e capacidade de transporte até 185 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 18 600 kg e capacidade de transporte até 48 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

208461141

Despacho n.º 2680/2015

A sociedade Low Level, L.^{da}, com sede no Low Level, L.^{da}, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 118, Piso 1, Sala 21, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 11683/2012, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, convertida pelo Despacho n.º 6015/2013, de 23 de abril de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2013.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença por ter procedido à mudança da sede social, conforme certidão do registo comercial entregue neste Instituto, determino, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., através da Deliberação n.º 1771/2014, de 19 de agosto de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 180, de 18 de setembro de 2014, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 1 da Licença de Transporte Aéreo da empresa Low Level, L.^{da}, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — A sociedade Low Level, L.^{da}, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 118, Piso 1, Sala 21, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) [...]

b) [...].»

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da alteração operada.

19 de dezembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lígia da Fonseca*.

ANEXO

1 — A sociedade Low Level, L.^{da}, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 118, Piso 1, Sala 21, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 681 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

208461125

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 2681/2015

A Câmara Municipal de Mêda vem solicitar o reconhecimento de interesse público para a construção da nova ponte sobre a Ribeira Teja, a ligação à Estrada Municipal 601 (EM 601) e a reposição dos caminhos agrícolas atravessados pela ponte, na Freguesia de Aveloso, utilizando para o efeito 1610 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Mêda, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/96, de 9 de maio.

Considerando a necessidade urgente de proceder à construção da nova ponte, visto que a ponte existente apresenta graves deficiências que desaconselha a sua utilização;

Considerando a inexistência de alternativas de localização, por se tratar da substituição da velha ponte existente e da ligação à EM 601;

Considerando que a Assembleia Municipal de Mêda deliberou, por unanimidade, reconhecer o relevante interesse público municipal, a 29 de abril de 2011;

Considerando que, mediante o reconhecimento de relevante interesse público em Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, a disciplina constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mêda, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 137/95, de 21 de setembro, na sua redação atual, não obsta à realização desta operação.

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Assim, desde que cumpridas todas as medidas de minimização e condicionantes dos pareceres referidos, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e no uso das competências delegadas pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 e da subalínea ii), da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, é reconhecido o interesse público da construção da nova ponte sobre a Ribeira Teja, a ligação à Estrada Municipal 601 e a reposição dos caminhos agrícolas, sito na freguesia de Aveloso, concelho de Mêda.

20 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208461547